



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.357, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS E AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a *Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR* e ao *Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim*, de Marechal Cândido Rondon – PR.

Art. 2º A parceria com o Lar Rosas Unidos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas, com início no mês de agosto de 2022 e término em julho de 2024, totalizando o repasse no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa, elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado ao Lar Rosas Unidas, levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado e o nível de dependência de cada acolhido.

Art. 4º A parceria com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas, com início no mês de setembro de 2022 e término em agosto de 2023, totalizando o repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

(Segue/Fis.02)



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.357, de 12/07/2022 / Fls.02)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.017.08.243.0060.6000 – Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem, no elemento de despesa 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 5º O valor repassado ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente frequentam as atividades da Guarda cerca de 150 (cento e cinquenta) adolescentes, dos quais 25 (vinte e cinco) são encaminhados para o trabalho junto a Prefeitura Municipal.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.


Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,  
em 12 de julho de 2022.

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo